

CD. 6977

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as pessoas qualificadas no **Anexo I**, doravante denominadas de **CLIENTE** e de **INVIOLÁVEL**, ajustam o presente **Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações**, de acordo com as condições a seguir estipuladas:

1 DAS PREMISSAS

- 1.1 A INVIOLÁVEL é uma empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:
- a) manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) CLIENTE.
 - b) manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) CLIENTE.
 - c) Recepção (captação) na central da INVIOLÁVEL, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) CLIENTE, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, guardando o local até a chegada do CLIENTE, se constatada alguma irregularidade.
- 1.2 Integram o presente contrato, e dele fazem parte indissociável, os seguintes anexos e documentos:
- a) ANEXO I - Proposta de adesão;
 - b) ANEXO II - Manual de dicas de segurança;
 - c) ANEXO III - Mapa de levantamento situacional (croqui) do local;
 - d) ANEXO IV - Relação de usuários do sistema de alarme e das senhas cadastradas;
 - e) ANEXO V - Programação do horário para verificação do sistema de comunicação por telefone e rol de pessoal para receber comunicações da INVIOLÁVEL.

2 DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

- 2.1 A INVIOLÁVEL disponibiliza ao cliente métodos distintos de captação de informações dos sistemas de alarme, de acordo com o sistema de comunicação, devendo o(a) CLIENTE dos serviços optar pelo sistema que entenda mais adequado para atender aos seus interesses, considerando os investimentos necessários para instalação, custos de manutenção e de prestação dos serviços, e grau de segurança proporcionado.
- 2.2 A comunicação via telefone é o sistema pelo qual a central da INVIOLÁVEL recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço através de linha telefônica. Nesse sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da INVIOLÁVEL.
- 2.2.1 No sistema de captação de informações através de comunicação por telefone, é necessário que o (a) CLIENTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, a linha telefônica, sem o que estará a INVIOLÁVEL impedida de realizar a prestação dos serviços contratados;
- 2.2.2 No sistema de captação de informações através de comunicação por telefone os riscos de insucesso na comunicação e os fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da INVIOLÁVEL, decorrentes de caso fortuito, força maior e de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta. Por exemplo:
- a) vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo;
 - b) corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros;
 - c) interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica em decorrência do não pagamento das respectivas faturas;
 - d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 2.3 A comunicação via GPRS (General Packet Radio Service) é o sistema pelo qual a central da INVIO LÁVEL recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local da prestação do serviço através do módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). Nesse sistema, o alarme, quando ativado, faz com que a placa de comunicação processe a informação e utilize o módulo transmissor GPRS enviando a notícia do evento para a central da INVIO LÁVEL.
- 2.3.1 No sistema de captação da informação através de comunicação via GPRS, é necessário que o (a) CLIENTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).
- 2.3.2 No sistema de captação da informação através de comunicação via GPRS os riscos de insucesso e os fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da INVIO LÁVEL, decorrentes de caso fortuito, força maior e de ato terceiros, alheios à vontade e à prestação de serviços desta. Por exemplo:
- a) vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal;
 - b) bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal;
 - c) falhas decorrentes de descargas elétricas.
- 2.4 A comunicação via rádio é o sistema pelo qual a central da INVIO LÁVEL recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local da prestação do serviço através de canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex).
- A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas. Nesse sistema, o alarme, quando ativado, faz com que a placa de comunicação processe a informação, a qual é transmitida pela antena, via rádio, até a central da INVIO LÁVEL. A antena de rádio pode ficar interligada conjuntamente com a linha telefônica fixa, o que possibilita dois meios de transmissão para a central de captação de informações da INVIO LÁVEL.
- 2.4.1 No sistema de captação de informação através de comunicação via rádio, é necessário que o (a) CLIENTE adquira, e instale no local, rádio comunicador.
- 2.4.2 No sistema de captação de informação através de comunicação via rádio os riscos de insucesso e os fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da INVIO LÁVEL, decorrentes de caso fortuito, força maior e de ato terceiros, alheios à vontade e à prestação de serviços desta. Por exemplo:
- a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal;
 - b) bloqueio das ondas por interferência de rádios amadores potentes;
 - c) falhas decorrentes de descargas elétricas.
- 2.5 A comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol) é o sistema pelo qual a central da INVIO LÁVEL recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local da prestação de serviço através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em rede Interno ou rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN, Rádio ou Satélite. Nesse sistema, o alarme quando ativado, faz com que a placa de comunicação processe a informação através do Protocolo de Comunicação (IP) estabelecido e configurado entre eles, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central INVIO LÁVEL.
- 2.5.1 No sistema de captação de informação através de INTERNET/IP (Internet Protocol) é necessário que o CLIENTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio:
- a) INTERNET ADSL/ISDN: Modem e Hub;
 - b) INTERNET VIA RÁDIO: Access Point e Antena externa;
 - c) SATÉLITE: Equipamento específico de decodificação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.5.2 No sistema de captação de informação através de comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol) os riscos de insucesso e fatores que impedem o próprio recebimento de informação na central da INVIOÁVEL, decorrentes de caso fortuito, força maior e ato de terceiros, alheios à vontade e à prestação de serviço desta. Por exemplo:

INTERNET ADSL/ISDN: a) Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) Corte de linha telefônica por terceiros ou sinistro; c) Interrupção de prestação dos serviços pela companhia telefônica em decorrência do não pagamento das respectivas faturas; d) Falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; e) Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

INTERNET VIA RÁDIO: a) Vulnerabilidade decorrente da falhas na manutenção das torres de transmissão; b) Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; c) Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; d) Falhas decorrentes de desligamento accidental ou falta de energia elétrica;

INTERNET SATÉLITE: a) Interrupção dos serviços do provedor; b) Vulnerabilidade decorrente falta e/ou falhas de manutenção dos equipamentos; c) Desligamento accidental ou falta ou sobrecarga de energia elétrica.

3 DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

3.1 No sistema de comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela INVIOÁVEL ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CLIENTE.

3.1.1 A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 3.1 dependerá de prévio acerto entre as partes (Anexo I).

3.2 No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela INVIOÁVEL ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da INVIOÁVEL, informando que o sistema está ativo.

3.3 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela INVIOÁVEL ocorre a cada intervalo de horas constante no Anexo I, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da INVIOÁVEL informando que o sistema está comunicando.

3.4 No sistema de comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol) o serviço de manutenção disponibilizado pela INVIOÁVEL ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação(IP) à central da INVIOÁVEL, informando que o sistema está ativo.

4 DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

4.1 A INVIOÁVEL, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CLIENTE, realizará o atendimento operacional de base e plantão, cujos serviços tem como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da INVIOÁVEL recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (à) CLIENTE para que este tome as providências que entender cabíveis.

4.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CLIENTE, de acordo com a opção eleita no Anexo I.

Assinado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 4.3 No sistema de comunicação por telefone, quando a central da INVIOLÁVEL não receber o teste periódico descrito na cláusula 3, item 3.1, deslocará pessoal qualificado para fazer a averiguação no local objeto da prestação do serviço e ali aguardará até que o sistema seja restabelecido. Não sendo possível o restabelecimento do sistema, a INVIOLÁVEL comunicará o (a) CLIENTE e, desde que autorizado, disponibilizará equipe técnica para restabelecer a comunicação.
- 4.4 No sistema de comunicação via GPRS, quando a central da INVIOLÁVEL não receber o sinal, na forma descrita na cláusula 3, item 3.2, deslocará pessoal qualificado para fazer averiguação no local objeto da prestação do serviço e ali aguardará até que o sistema seja restabelecido. Não sendo possível o restabelecimento do sistema, a INVIOLÁVEL comunicará o (a) CLIENTE e, desde que autorizado, disponibilizará equipe técnica para restabelecer a comunicação, exceto se a transmissão estiver bloqueada por problemas com a operadora.
- 4.5 No sistema de comunicação via rádio, quando a central da INVIOLÁVEL não receber o teste, na forma explicitada na cláusula 3, item 3.3, deslocará pessoal qualificado para fazer a averiguação no local da prestação do serviço e ali aguardará até que o sistema seja restabelecido. Não sendo possível o restabelecimento do sistema, a INVIOLÁVEL comunicará o (a) CLIENTE e, desde que autorizado, disponibilizará equipe técnica para restabelecer a comunicação.

5 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 A INVIOLÁVEL realizará a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local em que o (a) CLIENTE indicar no Anexo I, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.
- 5.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela INVIOLÁVEL periodicamente.
- 5.3 A INVIOLÁVEL realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 24 (vinte e quatro horas da comunicação do (a) CLIENTE.
- 5.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e corretiva pela INVIOLÁVEL, será previamente informada ao (a) CLIENTE, e mediante autorização expressa deste (a), realizada a troca.
- 5.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos é de responsabilidade exclusiva do (a) CLIENTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

6 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CLIENTE

- 6.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo(a) CLIENTE, dar-se-á na forma prevista no Anexo I.
- 6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação das informações (Anexo I), poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e conseqüente alteração dos respectivos Anexos.
- 6.3 O(A) CLIENTE DECLARA que foi prévia e devidamente informado(a) e está ciente das espécies dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela INVIOLÁVEL, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no Anexo I, por livre, espontânea e consciente vontade, a juízo adequado à satisfação de seus interesses.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.4 O(A) CLIENTE DECLARA também ter sido prévia e devidamente informado(a) que o atendimento operacional e de plantão da INVIO LÁVEL é específico para cada tipo de sistema de comunicação e de captação de informações (cláusula 4, itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5). Sendo assim, os serviços ora contratados restringem-se a um caráter preventivo, consistente no deslocamento de pessoal da INVIO LÁVEL até o local objeto da prestação do serviço para verificação da regularidade dos equipamentos e do sistema de comunicação; manutenção através de equipe técnica; e em caso de sinistro, a INVIO LÁVEL comunica o evento ao(a) CLIENTE, para que este(a) tome as providências que entender cabíveis.
- 7 DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 7.1 O (A) CLIENTE contrata os serviços da INVIO LÁVEL de acordo com o objeto, opções e local, descritos no Anexo I.
- 8 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CLIENTE
- 8.1 O(A) CLIENTE deverá indicar no Anexo V, na data da assinatura deste contrato, o nome de 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser efetivada a comunicação prevista na cláusula 4, itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
- 8.2 O(A) CLIENTE compromete-se a realizar testes periódicos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento; assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da INVIO LÁVEL.
- 8.3 O(A) CLIENTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da INVIO LÁVEL.
- 8.4 O(A) CLIENTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).
- 8.5 O(A) CLIENTE deverá submeter a treinamento a ser disponibilizado pela INVIO LÁVEL, todos os usuários e responsáveis pelo acionamento do sistema de alarme, para que tenham condições de acionar e/ou desacionar adequadamente o sistema, possibilitando também a adequada prestação dos serviços.
- 8.6 O(A) CLIENTE deverá comunicar, por escrito, a INVIO LÁVEL, toda e qualquer alteração nas áreas internas e externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de equipamento eletrônico.
- 8.7 O(A) CLIENTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida no Anexo I, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.
- 8.8 O(A) CLIENTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrá-las em caso de alteração dos usuários, entregando à INVIO LÁVEL uma relação dos usuários e respectivas senhas, conforme modelo contido no Anexo IV.
- 8.9 Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o(a) CLIENTE deverá:
- a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
 - b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
 - c) não pendurar objetos móveis nos sensores na área de atuação dos mesmos;
 - d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;
 - e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
 - f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela INVIOLÁVEL;
- h) não deixar janelas, portas e portões abertos;
- i) comunicar a central da INVIOLÁVEL sempre que se ausentar em decorrência de viagens;
- j) comunicar a central de serviços da INVIOLÁVEL sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- l) comunicar a central de serviços da INVIOLÁVEL sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet, e em outros sistemas de comunicação do (a) CLIENTE.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA INVIOLÁVEL

- 9.1 A INVIOLÁVEL obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo(a) CLIENTE na forma e no local indicados no Anexo I.
- 9.2 A INVIOLÁVEL colocará à disposição do (a) CLIENTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será a ele(a) encaminhado(a) se solicitado.
- 9.3 INVIOLÁVEL comunicará e orientará, por escrito, o (a) CLIENTE sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e aplicáveis ao sistema de comunicação e de captação de informações, e que venham a tornar mais seguro (ou evitar os riscos) o sistema eleito pelo (a) CLIENTE. Também orientará e recomendará, por escrito, a alteração do sistema de comunicação e de captação de informação quando os sistemas escolhidos pelo (a) CLIENTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.
- 9.4 Quando realizar as vistorias e manutenção, a INVIOLÁVEL elaborará ordem de serviço em 01 (uma) via, que será rubricada e assinada pelas PARTES.

10 DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

- 10.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento serão eleitos pelo (a) CLIENTE no Anexo I.
- 10.2 A substituição de peças e equipamentos, quando necessários para o regular funcionamento dos sistemas de comunicação e de captação de informações, desde que autorizada a substituição pelo(a) CLIENTE, serão por ele (a) devidos à INVIOLÁVEL, não se confundirão com a mensalidade prevista no item 10.1, e por isso serão objeto de fatura própria.
- 10.3 A INVIOLÁVEL cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 10.1, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, pelos serviços gerados por negligência do(a) CLIENTE, decorrentes das seguintes situações:
 - a) disparos "falsos" do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CLIENTE;
 - b) disparos "falsos" do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores e janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do plantão até o local;
 - c) liberações do sistema fora de horário para que pessoas autorizadas pelo (a) CLIENTE, possam entrar nos locais de cobertura do alarme;
 - d) pedidos de deslocamento de atendentes da INVIOLÁVEL, nas situações não previstas nesse instrumento.

11 DO REAJUSTE

- 11.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela INVIOLÁVEL serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da proposta de adesão, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo sempre no mes de Junho de cada ano, proporcional ao período de início do monitoramento.

12 DO INADIMPLEMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 12.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 12.2 Além dos encargos previstos no item 12.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.
- 12.3 Além dos encargos previstos no item 12.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à INVIO LÁVEL o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CLIENTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

13 DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

- 13.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início condicionado à sua assinatura e entrega pelo (a) CLIENTE dos Anexos IV e V, tornando-se por prazo indeterminado se ao final as PARTES não manifestarem expressamente a intenção de rompê-lo.
- 13.2 Havendo interesse na rescisão deste contrato, a PARTE interessada poderá denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3 O aviso prévio de que trata o item 13.2 poderá ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.
- 13.4 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 13.2, e conseqüente obrigação do (a) CLIENTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato.
- 13.5 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista no item 13.3, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 13.6 A inadimplência do (a) CLIENTE por período igual ou superior a 90 (noventa) dias levará à rescisão automática deste contrato, mediante o aviso prévio de 10 (dez) dias, na forma prevista no item 13.3, reservando-se à INVIO LÁVEL o direito de cobrar o pagamento dos serviços já prestados com os acréscimos previstos na cláusula 12, item 12.1.
- 13.7 Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:
- a) nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;
 - b) se o (a) CLIENTE, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da INVIO LÁVEL, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;
 - c) cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;
 - d) recusa do (a) CLIENTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando prévia e expressamente recomendado pela INVIO LÁVEL a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CLIENTE.

14 DAS RESPONSABILIDADES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 14.1 Os serviços prestados pela INVIOÁVEL serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CLIENTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o(a) CLIENTE, sempre que orientado(a), concorde em promover as adequações no sistema e conseqüente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a INVIOÁVEL se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.
- 14.2 O(A) CLIENTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela INVIOÁVEL e, de conseqüência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do(a) CLIENTE na utilização adequada os sistemas.
- 14.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo(a) CLIENTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).
- 14.4 A INVIOÁVEL fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CLIENTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (à):
- a) uso indevido do sistema pelo (a) CLIENTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;
 - b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);
 - c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica e da linha celular, falha, bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da INVIOÁVEL;
 - d) não cumprimento pelo (a) CLIENTE das obrigações assumidas na cláusula 8 e seus itens;
 - e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, conseqüentemente, a emissão de informações para a central da INVIOÁVEL.

15 DAS PREMISSAS

- 15.1 As PARTES por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou aperfeiçoamentos do conjunto deste contrato e seus anexos, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados (em especial as senhas do Anexo IV), não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso e, em conjunto, das PARTES. A responsabilidade das PARTES em relação à quebra de sigilo, será proporcional aos efeitos do(s) prejuízo(s) causado(s).

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos, seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos.
- 16.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que a alegar, o ônus da prova.
- 16.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por correspondência epistolar, telegráfica, fac-símile, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 13.3.
- 16.5 As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.
- 16.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CLIENTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, assim como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.
- 16.7 A INVIOVEL, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança e de vigilância e outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de contratação própria.
- 17 DO FORO**
- 17.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de TOLEDO/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TOLEDO/PR, 18/06/2010/

CLIENTE,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SUB
ALDIR LUIZ COLOMBO

INVIOVEL TOLEDO LTDA
VESLEI COMPANHONI

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPTAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**

ANEXO I – PROPOSTA DE ADESÃO

1 DAS PARTES

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SUBSECAO DE TOLEDO
CPF ou CNPJ nº: 77.538.510/0019-70
Endereço: RUA GENERAL ESTILAC LEAL Nº: 1574
Bairro: CENTRO Cidade: TOLEDO
Estado: PR

Representante Legal: ALDIR LUIZ COLOMBO
RG nº: 44078783 ssp/pr CPF nº: 703.719.899-49
Endereço: RUA GENERAL ESTILAC LEAL Nº: 1574
Bairro: CENTRO Cidade: TOLEDO
Estado: PR

CONTRATADA: INVIO LAVEL TOLEDO LTDA
CPF ou CNPJ nº: 03.582.298/0001-83
Endereço: RUA SARANDI, 784
Bairro: CENTRO Cidade: TOLEDO
Estado: PR

**2 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO
CONTRATANTE**

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:

- a) manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
- b) manutenção corretiva dos equipamentos;
- c) captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo(a) CLIENTE.

2.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão, ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e conseqüente alteração dos respectivos Anexos.

2.3 O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre as espécies dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela INVIO LAVEL, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais, e OPTA pelo sistema de comunicação VIA TELEFONE.

2.4 O(A) CLIENTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA TELEFONE, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do teste de linha a cada 24 (vinte e quatro) horas.

2.5 O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre a forma de prestação de serviços de manutenção de cada sistema de comunicação, conforme descrição contida nas CONDIÇÕES GERAIS e, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA TELEFONE, a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas no item 1 da cláusula 3 das CONDIÇÕES GERAIS, referente a manutenção do sistema de comunicação VIA TELEFONE.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPTAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**

ANEXO I – PROPOSTA DE ADESÃO

2.6 O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre a forma de prestação de serviços de manutenção dos equipamentos, conforme descrição contida na cláusula 5, e seus itens, das CONDIÇÕES GERAIS, e expressamente contrata referidos serviços.

3 DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados pelo(a) CLIENTE serão prestados pela INVIOLÁVEL no imóvel localizado na rua RUA GENERAL ESTILAC LEAL, nº 1574, Bairro CENTRO, na Cidade de TOLEDO, Estado PR, abrange a(s) área(s) Interna, conforme mapa de levantamento situacional constante no ANEXO III.

4 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O(A) CLIENTE pagará pela prestação de serviços da INVIOLÁVEL, descritos na cláusula I das "Cláusulas Gerais", o valor mensal de R\$ 90,00 (Noventa reais), com vencimento no dia 30, de cada mês, através de BLOQUETO BANCÁRIO.

4.2 Não estão incluídos nos valores pactuados no item 4.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, o quais deverão ser objeto de fatura própria.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TOLEDO/PR, 18/06/2010.

CLIENTE

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SUB
ALDIR LUIZ COLOMBO

INVIOLAVEL TOLEDO LTDA

VESLEI COMPANHONI

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

CONTRATO PARTICULAR DE USO E COMODATO

INVIOLAVEL TOLEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.582.298/0001-83, estabelecida na RUA SARANDI, 784, CENTRO, TOLEDO, PR, por seu representante abaixo assinado, neste ato denominada COMODANTE, e,
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SUBSECAO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 77.538.510/0019-70, estabelecida na RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1574, CENTRO, TOLEDO/PR, por seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada COMODATÁRIO(A).

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram este Contrato Particular de Uso e Comodato, na melhor forma do direito e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO COMODATO

A COMODANTE é empresa especializada em Instalação e Manutenção de Sistema de Alarme Eletrônico Comercial, Residencial, Industrial e Público, cede por este instrumento particular em forma de comodato ao(a) COMODATÁRIO(A) os equipamentos necessários ao desenvolvimento do monitoramento do Sistema de Alarme Eletrônico instalado no imóvel de propriedade e responsabilidade do COMODATÁRIO(A), situado na Rua RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1574, CENTRO, TOLEDO/PR, para tanto emprestado os equipamentos totais disponível no COMODATÁRIO, conforme lista abaixo.

Ambos os equipamentos empregados, encontram-se em perfeito estado de funcionamento, devendo o(a) COMODATÁRIO(A) proporcionar o zelo e a maior durabilidade possível. O(A) COMODATÁRIO(A) autoriza desde já a COMODANTE, a instalar e a promover manutenção do Sistema de Alarme Eletrônico em seu imóvel, comprometendo-se em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual quaisquer mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação a COMODANTE.

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO COMODATÁRIO(A)

Equipamentos	Qtidade
000792 CENTRAL PARADOX ESPRIT 728 ULTRA	1
000219 TECLADO PARADOX ESPRIT 636	4
008213 SENSOR INTERNO INTELBRAS - IVP 2000 CF	8
000422 SENSOR MAGNÉTICO SETEFOGO SOBREPOR CINZA SFII	1
000615 MICRO FILTRO ADSL	1
000402 PROTETOR DE LINHA TELEFONICA	1
000241 PROTETOR REDE ELETRICA 110V	1
006760 BATERIA CELL POWER 12V 7A	1
000232 SIRENE DNI 4310 12V 122DB BITONAL BRANCA	1

Nº de Itens: 9

2. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão instalados pela COMODANTE, e receberão manutenção periódica dos técnicos da COMODANTE, inclusive relativo a peças de reposição necessária, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como exemplo: Variação Climática (tempestades), descargas elétricas, raios, vendavais, incêndio no imóvel, ou outros assim classificados.

Toda e qualquer despesas originada com a manutenção necessária dos equipamentos em comodato, relativo à mão-de-obra aplicada, serão suportadas pelo(a) COMODATÁRIO(A), devendo esta reembolsar a COMODANTE.

3. DOS COMPROMISSOS DO(A) COMODATÁRIO(A)

O(A) COMODATÁRIO(A) obriga-se a manter os equipamentos da forma que os recebeu, não podendo removê-los dos locais onde foram instalados. Também responderá o(a) COMODATÁRIO(A) por quaisquer danos aos equipamentos ocorridos por negligência ou imprudência do(a) COMODATÁRIO(A). (exemplos: batidas, umidade, etc..).

4. DO PRAZO

O prazo do presente contrato é indeterminado, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, desde que a parte interessada avise a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Sendo solicitado a retirada do equipamento, o(a) COMODATÁRIO(A) responderá pelas despesas de mão de obra aplicada ao serviço, que desde já fica estipulado entre as partes a remuneração de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente na época.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO / PERDAS E DANOS

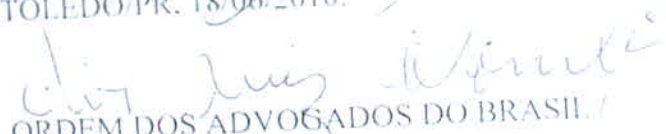
Ocorrendo qualquer fato que Desvalorize, Destrua ou Avarie os equipamentos, ou o desligamento do mesmo, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, respondendo financeiramente pelas perdas e danos quem der causa à perda ou dano.

6. DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o fórum da comarca de TOLEDO/PR

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TOLEDO/PR, 18/06/2010.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ALDIR LUIZ COLOMBO
COMODATÁRIO


INVIO LAVEL TOLEDO LTDA
VESLEI COMPANHONI
COMODANTE

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº: